

PROJETO DE LEI Nº 1.224/2013

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.224/2013, que **"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar despesas de aluguel de prédio para indústria e dá outras providências"**.

Dando continuidade aos incentivos que a Administração Municipal vem despendendo em favor de empresas que queiram se instalar no Município apresenta-se o presente Projeto de Lei em favor da empresa CENTRIBRONZE - BRONZES CENTRIFUGADOS LTDA. A CENTRIBRONZE, segundo carta de intenções em anexo, pretende começar suas atividades de fundição por centrifugação de buchas, coroas, anéis e peças com investimento inicial de R\$ 100.000,00, contratando três pessoas podendo chegar a cinco.

Assim, a situação posta atende aos anseios da municipalidade e da lei permissionária vigente (Lei Municipal nº 649/2003). Desta forma, a Administração entende oportuno que o auxílio em comento seja permitido, de modo que a empresa beneficiada se solidifique, dispondo de mais postos de trabalho e maior arrecadação, o que importaria em mais recursos disponíveis para o Município.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.224/2013

"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar despesas de aluguel de prédio para indústria e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), no uso das atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal Nº 649/2003, autorizado a subsidiar para a empresa "**CENTRIBRONZE - BRONZES CENTRIFUGAGADOS LTDA**", o aluguel de prédio onde a referida empresa se instalará.

Art. 2º. O valor de benefício autorizado pelo artigo 1º da presente Lei é de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensais pelo período máximo de 03 (três) anos, conforme permissivo constante no art. 5º, alínea c, da Lei Municipal nº 649/2003.

Art. 3º. O valor do subsídio do aluguel será reajustado, anualmente, pela variação do índice do IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 03 de junho de 2013.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL